



**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

**MENSAGEM N° 29 IGG**

Teresina (PI), 30 de MAIO de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
Em, 04/06/2018

LB  
1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “**Acrescenta o art. 5º - A à Lei nº 6.753, de 30 de dezembro de 2015, para autorizar a participação minoritária da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí – ADH – em Sociedade de Propósito Específico (SPE) voltada para a execução de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Habitar Servidor, incluindo novos imóveis no referido programa, e dá outras providências.**”.

A presente proposição objetiva autorizar a participação minoritária da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH - em sociedade de propósito específico (SPE), para o fim de executar unidades habitacionais no âmbito do Programa Habitar Servidor a execução de obras e programas de construção de unidades residenciais para aquisição da casa própria.

O Habitar Servidor, instituído através da Lei Estadual 6.753, de 30 de dezembro de 2015, destina-se a incentivar a aquisição de moradia pelas pessoas vinculadas ao Regime Próprio dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, na dupla intenção de diminuir o déficit financeiro do regime previdenciário próprio do servidor e de contribuir para atenuar o grave problema habitacional.

O Projeto de Lei viabiliza a parceria entre o Estado (por meio da ADH, agência que tem por finalidade promover estudo dos problemas da habitação popular em todo o Estado do Piauí, bem como executar obras e programas de construção de unidades residenciais para aquisição da casa própria) e empreendedores do setor privado, por representar modelo de gestão apropriado para este tipo de empreendimento.

RECEBI EM 04/06/2018

Emanuelli de Oliveira Costa  
Sec. Geral da Mesa  
Secretário Geral da Mesa

O Projeto adota algumas cautelas na implementação do modelo de gestão. Assim, a proposição só admite a participação minoritária da ADH no capital social de SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações (S/A). Esta restrição na participação societária destina-se a garantir efetiva parceria com o setor privado, evitando a constituição de mais uma empresa estatal. Proíbe-se, também, que a participação minoritária se dê em SPE controlada por outro ente da Federação, para não se correr o risco de associação a empresa estatal de outra esfera de Governo.

Ademais, o aporte de capitais do acionista estatal se dará através de imóveis dominiais, conforme autorização contida no bojo da proposição normativa. Já, o setor privado investirá o necessário para que o empreendimento seja construído e possa ser negociado no mercado imobiliário diretamente ou através de instituição oficial como a Caixa Econômica Federal.

De toda sorte, o Projeto tem como escopo maior atender, preferencialmente, a demanda existente, incluindo novos imóveis no Programa Habitacional, e que deverá aproveitar os benefícios decorrentes da participação do Estado no empreendimento, sem entraves burocráticos, mas com as cautelas gerais na medida necessária a salvaguardar o interesse social.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Governador do Estado do Piauí



**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

**PROJETO DE LEI N° 24 , DE 30 DE MAIO DE 2018**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 04/06/2018

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

Acrescenta o art. 5º - A à Lei nº 6.753, de 30 de dezembro de 2015, para autorizar a participação minoritária da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí – ADH – em Sociedade de Propósito Específico (SPE) voltada para a execução de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Habitar Servidor, incluindo novos imóveis no referido programa, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A Lei nº 6.753, de 30 de dezembro de 2015 passa a vigorar acrescida do art. 5º - A, com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Fica autorizada a participação minoritária da ADH em Sociedade de Propósito Específico (SPE), sob a forma de sociedade por ações, para a execução de empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Habitar Servidor.

§ 1º Por participação minoritária autorizada no **caput** deste artigo entende-se aquela que não alcance a maioria absoluta do capital votante.

§ 2º A SPE não poderá ser controlada direta ou indiretamente por unidade da federação.

§ 3º A ADH fica autorizada a promover aporte de capital, sob a forma de bens, dos imóveis listados no Anexo I desta Lei, para fins de constituição ou aumento de capital da SPE.

§ 4º Os ativos de cada unidade habitacional dos empreendimentos, sejam recebíveis ou recursos, serão direitos da ADH, na proporção do que for investido e delimitado no edital de cada projeto, com destinação específica ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 5º da presente Lei”. (NR)

**Art. 2º** Ficam incluídos no Anexo I da Lei nº 6.753, de 30 de dezembro de 2015 os seguintes imóveis destinados ao Programa Habitar Servidor:



## “ANEXO I

### Imóveis destinados para o Habitar Servidor

#### Residencial Tiradentes :

- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-004, definido pelas coordenadas E: 747.464,300 m e N: 9.441.989,490 m; confrontando com a AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, segue por 3° 21' 19" SO com azimute 183° 21' 20,71" e distância de 201,07 m até o vértice M-005, definido pelas coordenadas E: 747.452,530 m e N: 9.441.788,760 m; confrontando com a RUA JOAQUIM CARLOS ARAGÃO, segue por 66° 29' 47" NO com azimute 293° 30' 17,40" e distância de 269,74 m até o vértice M-006, definido pelas coordenadas E: 747.205,170 m e N: 9.441.896,340 m; confrontando com terras de LOTE II, segue por 20° 48' 48" NE com azimute 20° 48' 46,54" e distância de 188,48 m até o vértice M-004A, definido pelas coordenadas E: 747.272,140 m e N: 9.442.072,520 m; confrontando com terras de LOTE III, segue por 66° 37' 50" SE com azimute 113° 22' 06,91" e distância de 209,33 m até o vértice M-004, encerrando este perímetro com 868,64 metros e com área 45.168,349 m<sup>2</sup> ou 4,516.8349 ha;

#### Nova Teresina:

- Medindo de frente 241,00 metros, limitando-se, com a serie norte da Rua XVIII do Residencial Nova Teresina, segue para os fundos medindo 246,00 metros, limitando-se com Empresa de Gestão de Recurso do Estado do Piauí – EMGERPI. Pelo lado direito medindo 305,00 metros, limitando-se com a Avenida Jango ao lado esquerdo, segue medindo 310,00 metros, limitando-se com o loteamento portal da Esperança. Perfazendo um perímetro de 1.102 metros". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de MAIO de 2018.